



DECISÃO CRO-SE-02/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe..

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde relativo ao COVID-19;

Considerando as informações que constam do informativo divulgado pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 12 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a preocupação deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe com a segurança dos cirurgiões-dentistas e demais profissionais de saúde bucal e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir do dia 18 de março de 2020, todas as reuniões, as audiências e as atividades previamente agendadas na sede do Conselho Regional de Odontologia até o dia 01 de abril de 2020, mantendo em dias alternados (segunda, quarta e sexta) o expediente interno das 07h às 13h.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial na sede do CRO-SE, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail no período previsto:



§ Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Coordenação de Atendimento.

Art. 3º. Realizar trabalho remoto (home office) os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada a Coordenação:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovada por atestado médico;
- b) Que possua filhos com idade igual ou inferior a 02 (dois) anos;
- c) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Suspender a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 5º. As atividades de fiscalização do cronograma pré-estabelecido estão suspensas até o dia 01 de abril de 2020 e as fiscalizações que cumprirão demanda de denúncias e afins serão realizadas mediante análise da Comissão de Fiscalização;


Art. 6º. Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas de doença, com febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente à Coordenação do CRO-SE e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão, e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 01 (um) metro do interlocutor.



Art. 7º. As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 18 de março a 01 de abril de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

Aracaju, 18 de março de 2020


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE.

CRO SE